



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 727/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

Institui a Semana Esportiva do Motocross e Rally no âmbito do Município de Barroquinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, faz saber a todos, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barroquinha/CE, a **Semana Esportiva do Motocross e Rally**, a ser comemorada anualmente durante as atividades e festividades da Semana do Município, com o objetivo de promover o esporte, a saúde, a cultura e o lazer, bem como incentivar a prática esportiva e o desenvolvimento dessas modalidades como atividades recreativas e competitivas.

Parágrafo Único - No decorrer do mês anterior do evento, normas regulamentadoras definirão os procedimentos e as ações recomendadas para a realização da Semana Esportiva do Motocross e Rally.

Art. 2º - A Semana Esportiva do Motocross e Rally tem como objetivo:

I - Incentivar a prática esportiva, tanto amadora quanto profissional, das modalidades motocross e rally, oferecendo uma plataforma para que atletas de diferentes níveis possam competir e se desenvolver;

II - Estimular o turismo esportivo ao atrair competidores, equipes e público de outras regiões, gerando impactos positivos na economia local por meio do aumento da demanda por serviços de hospedagem, alimentação, transporte e comércio;

III - Fomentar a integração entre diferentes públicos, proporcionando uma experiência de lazer e entretenimento para famílias e jovens, incentivando a participação da comunidade local, além de atrair novos praticantes e entusiastas dessas modalidades;

Recebido dia 02/06/2025
às 09:39 hrs por
Carla Suelen





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Oferecer uma vitrine para atletas locais e regionais, permitindo que eles mostrem seu talento e ganhem visibilidade no cenário nacional. A semana serve como um ponto de partida para novos competidores, oferecendo oportunidades de crescimento e desenvolvimento no esporte;

V - Estabelecer e fortalecer parcerias entre o setor público, privado e entidades esportivas, com o objetivo de proporcionar condições adequadas para a realização do evento e garantir a continuidade de ações voltadas ao crescimento do motocross e rally no município.

Art. 3º - Durante a Semana Esportiva do Motocross e Rally, deverão ser realizadas, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. **Competições:** Realização de competições de motocross e rally, abrangendo diferentes modalidades e níveis de habilidade, com a participação de atletas locais, regionais e nacionais. As provas de rally poderão ser realizadas em circuitos específicos para a modalidade, com especial atenção à segurança dos participantes e do público;
- II. **Eventos de Conscientização e Educação:** Ações educativas sobre segurança, saúde e meio ambiente, voltadas para os praticantes do motocross, rally e o público em geral.
- III. **Feiras e Exposições de Produtos e Serviços:** Organização de feiras para a exposição de equipamentos, acessórios e tecnologias que envolvam a temática do motocross, rally e o universo das motos, a fim de integrar as comunidades locais e proporcionar uma vivência enriquecedora para todos os públicos, além de serviços que apoiem o desenvolvimento do esporte e o bem-estar dos atletas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, em parceria com as Secretarias de Esportes, Turismo e Cultura, poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades do evento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barroquinha a Semana Esportiva do Motocross e Rally, garantindo apoio logístico, financeiro e institucional à realização da mesma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias provenientes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.



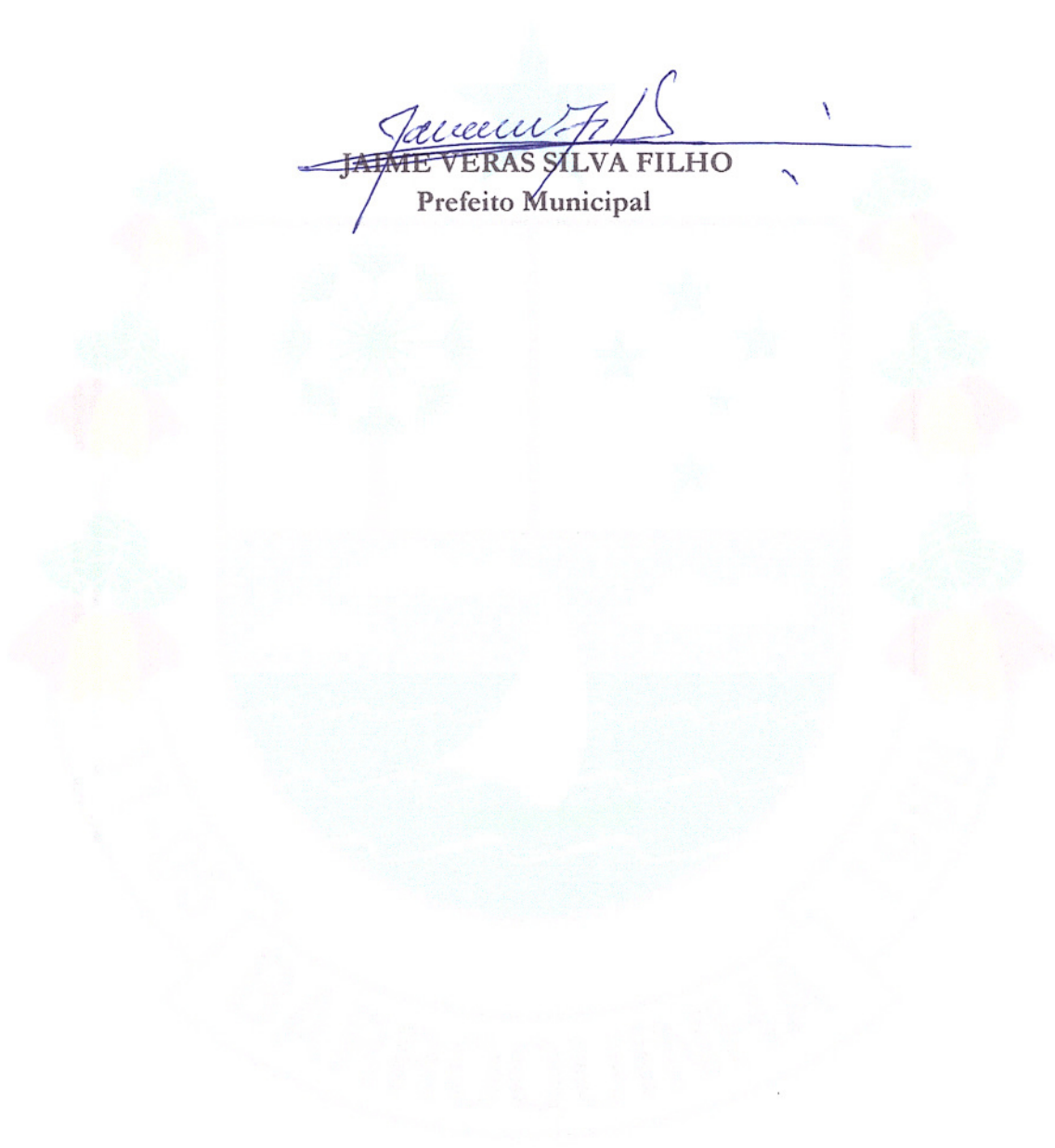


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 30 de Maio de 2025.


JAI ME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80